MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2014, às 09h47min, na sede da Procuradoria do Trabalho da 1ª Região, com a presença do Procurador do Trabalho, João Carlos Teixeira, designado para presidir a **Mediação nº 002000.2014.01.000/7**, instaurado em face de **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A.)**, compareceu a Sra. Samantha Magalhães de Barros Carlos, identidade nº 101330330 DIC RJ, na qualidade de preposta da investigada, acompanhada pela Dra. Mônica Andréa da Costa Santoro, OAB-RJ nº 57242, e pelo Procurador do Município do Rio de Janeiro, Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, identidade nº 025 PGM RJ. Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE INFORMÁTICA E INTERNET E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPD-RJ**, compareceu o Sr. Sérgio da Silva Barros, identidade nº 002.103.529-0 DETRAN RJ, na qualidade de Coordenador do Sindicato, acompanhado pelo Dr. Gilberto Baptista da Silva, OAB-RJ nº 74756, e pelo Sr. Josef Thome El Hader, identidade nº 097724710 IFP RJ, Diretor Sindical.

Iniciada a discussão das cláusulas objeto da mediação, com relação à cláusula reivindicatória sob o título de férias, ponderou o Procurador que o dispositivo da CLT, que restringe o direito de dividir o período de férias aos trabalhadores com idade inferior a 50 anos, não teria sido recepcionado pela nova Ordem Constitucional que veda qualquer discriminação em razão de idade, além do fato de sendo a CLT de 1945 as condições de trabalho e a expectativa de vida dos trabalhadores eram bastante distintas das atuais, segundo os dados oficiais.

As partes concordam com tal posicionamento e irão incluir esta cláusula como ponto de consenso para o novo Acordo Coletivo a ser firmado.

Com relação à cláusula de sobreaviso, esclareceu o representante dos trabalhadores que a empresa reduziu seu quadro de empregados de 1200 para cerca de 500 empregados no período de 2008 a 2014; que a empresa mantém sob sua custódia todo o sistema de informática do Município do Rio de Janeiro; que a empresa tem alguns setores que funcionam ininterruptamente, em turnos de 6 horas de trabalho; que a empresa mantém alguns empregados de sobreaviso portando aparelho de comunicação para ser acionado sempre que necessário; que não há qualquer pagamento por essa disponibilidade. Pela empresa, informou que de fato alguns empregados ficam de sobreaviso e a forma que a empresa tem para remunerar esses trabalhadores é efetuar o pagamento das horas que o trabalhador fica de sobreaviso é pagá-las a razão de um terço acrescido adicional de 50% pelo período a todos os trabalhadores que estão incluídos na escala de sobreaviso.

A respeito desta cláusula, pondera o Ministério Público que há dispositivo celetista que trata do sobreaviso, art. 244 da CLT, que poderia ser aplicado analogicamente a situação desses empregados e no qual as partes podem se basear para tentar chegar a um consenso com relação a assegurar tais trabalhadores a remuneração das horas de sobreaviso, tendo em vista que nessas condições os trabalhadores não podem dispor do seu tempo de descanso de forma livre, já que a qualquer momento podem ser convocados para o trabalho, estando portanto de certa

forma a disposição da empesa. Uma vez regulamentada o sobreaviso, na forma da disposição celetista, a empresa terá maior segurança jurídica quanto às obrigações contratuais. Na verdade, a empresa já está assegurando o pagamento do sobreaviso sem, contudo especificá-lo como tal, o que seria desejável até para uma maior segurança jurídica. O atendimento à reivindicação dos trabalhadores não importará qualquer custo adicional à empresa.

Com relação à cláusula relativa à aposentadoria, o STF já decidiu a respeito tendo reconhecido que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, tendo declarado a inconstitucionalidade do § 1º e 2º do art. 453 da CLT. A empresa informa que quando o trabalhador se aposenta espontaneamente ele é dispensado sem justa causa, com o pagamento da indenização devida (multa de 40%); que o fundamento da dispensa está pautado na decisão do Supremo já acima referida, por orientação da Procuradoria do Município. Pelos trabalhadores foi dito que não concordam com essa tese jurídica, na medida em que os trabalhadores da empresa são regidos pela CLT e a aposentadoria não é custeada pelo Município e sim pela Previdência Social. A matéria será mais bem analisada pelo *Parquet*.

Com relação ao ticket refeição, pondera o sindicato que o valor está congelado a R$12,00 desde fevereiro de 2012, recebendo os trabalhadores um total de R$360,00 por mês por tal benefício, inclusive nas férias; que os trabalhadores reivindicam o valor de R$20,00 como forma de assegurar e efetivar a isonomia de tratamento propalada pelo Senhor Prefeito; que os trabalhadores também ponderam que a convenção Coletiva da categoria de 2013 já assegurava um ticket no valor R$18,50 para jornada de 8 horas e R$13,40 para jornada de 6 horas. A empresa não está oferecendo qualquer reajuste sobre esse beneficio, porque entende que no ano de 2012 deu um reajuste de 33,33%; que não condições de comparar as situações da COMLURB com os empregados da IPLAN RIO, tendo em vista as condições de trabalho e de s=níveis salarias, que no IPLAN RIO é uma média de R$6000,00. O Ministério Público pondera que o valor de face atualmente praticado pela empresa não garante o consumo de uma refeição digna e saudável na normativa do PAT, estando inclusive abaixo do valor médio apurado pelas empresas que operam no sistema. Pondera ainda que havendo norma coletiva para toda categoria fixando valor superior em tese o IPLAN RIO estaria se beneficiando de condições melhores para atuar no mercado em detrimento das outras empresas do setor, contrariando assim o principio da livre concorrência e igualdade de tratamento das empresas do setor público ou privado. Entende ainda o Ministério Público que tal clausula deve ser negociada juntamente com a cesta alimentação também reivindicada pelos trabalhadores, na medida em que ambos os benefícios podem ser concedidos com base na lei do PAT, usufruindo da empresa dos benefícios correspondentes.

Com relação ao reajuste salarial, a empresa oferece o índice do IPCA-E no percentual de 6,19% sobre o salário de maio de 2014. Os trabalhadores reivindicam o índice ICV-DIEESE de 7,05%, que é o índice que vem sendo praticado na Convenção Coletiva; que os trabalhadores também reivindicam um ganho real de 8%.

Ponderam os trabalhadores que confiam que haverá um consenso na negociação coletiva e pleiteiam a manutenção da data base da categoria que é 01/05. Pela empresa afirma que, havendo celebração do Acordo

Coletivo, todos os benefícios dela decorrente serão retroativos à data base da categoria.

Considerando o adiantado da hora, fica designada nova audiência para o dia 23/10, às 11h, para nova rodada de mediação, devendo o Sindicato apresentar no prazo de 10 dias os fundamentos das demais reivindicações não apreciadas apresente assentada, podendo a empresa sobre elas falar no prazo de 10 dias sucessivos. Ficam cientes as partes. Deixo ainda consignado, caso as partes assim desejarem, poderá a presente mediação ser convolada em arbitragem, na forma da lei.

As informações e documentos requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, no endereço http://www.prt1.mpt.mp.br. Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados. As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários.

Nada mais havendo a acrescentar, é encerrada a presente ata, que foi por mim, _____ Talita Soares, lavrada e por todos os presentes assinada.

João Carlos Teixeira
Procurador do Trabalho

Samantha Magalhaes de Barros Carlos
Preposta da empresa

Mônica Andréa da Costa Santoro
Advogada da empresa

Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel
Procurador do Município

Sérgio da Silva Barros
Coordenador do SINDPD-RJ

Gilberto Baptista da Silva
Advogado SINDPD-RJ

Josef Thome El Hader
Diretor do SINDPD-RJ